

CONTRATO N° 24 /2013

A **Câmara Municipal de Pará de Minas**, inscrito no CNPJ sob o numero 20.931.994/0001-77, com sede à Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, CEP – 35.661-000, neste Município de Pará de Minas, neste ato representada por seu Presidente **Vereador Marcílio Magela de Souza**, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Brintel Monitoramento e Segurança Ltda ME**. inscrita no CNPJ sob o nº. 17.104.290/0001-16 – I.E: 471402241.00-40, sediada à Av. Presidente Vargas, 1467, Bairro Vila Raquel, Cep:35.661-000 , na cidade de Pará de Minas - MG, aqui representada por **Arnaldo de Vasconcelos Barbosa**, brasileiro , casado , empresário , residente e domiciliado à Rua Prefeito Carmélio Moreira Santos,nº 91 , apto 702, Centro , na cidade de Pará de Minas , Cédula de Identidade nº MG – 2.559.635, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 318.688.866-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, em decorrência de Dispensa de Licitação pelo Valor e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente contrato de **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES COM MONITORAMENTO REMOTO VIA GPRS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a locação de 1 (um) sistema de alarme com monitoramento remoto via GPRS 24 horas , envio de vistoriador ao local quando ocorrer o acionamento do alarme pelo vento, comunicando à CONTRANTE e à Polícia Militar quando ocorrer intrusão no local, a ser instalado na sede da Câmara Municipal

de Pará de Minas , situada á Av. Presidente Vargas , 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade.

1.2 – O sistema a ser instalado na sede nova da Câmara Municipal de Pará de Minas , situada á Av. Presidente Vargas , 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade, será composto por : 01 (uma) central Active 20 GPRS JFL , 02 (dois) teclados Tec 100 JFL , 01(uma) Bateria 12 vts , 02 (duas) sirenes , 09 (nove) sensores DG Paradox 75 e 02 (dois) sensores Paradox pet.

SEGUNDA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global estimada de R\$1.120,00 (um mil cento e vinte reais) durante a vigência do contrato, sendo R\$ 140,00(cento e quarenta reais) mensais.

TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará após a emissão da nota fiscal eletrônica referente ao pagamento pela prestação dos serviços previstos na clausula 1^a. e apresentação do competente boleto bancário no vencimento do Contrato .

QUARTA - DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, na rubrica:

01.01.01.031.0003.4031 – MANUTENÇÃO/SEGURANÇA/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA

Ficha: 33.90.39.00-0058-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SubFicha: 33.90.39.46.0214 – Serviço de Socorro e Salvamento

QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogável caso haja interesse entre as partes, conforme art. 57 da Lei Federal n.8.666/93.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA se obriga a:

6.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância das normas técnicas de qualidade, em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

6.2 – Cabe à CONTRATADA realizar o monitoramento do local 24 horas por dia, enviar inspetor de segurança ao local quando ocorrer o acionamento do alarme pelo vento e comunicar à CONTRATANTE e a POLÍCIA MILITAR, quando ocorrer intrusão no local, para que os mesmos façam a verificação do fato e da causa do disparo e possam tomar as providências que julgarem cabíveis.

6.3 – Realizar as manutenções preventivas ou corretivas nos equipamentos locados, enquanto durar o presente contrato, sendo por conta da CONTRATADA o material de reposição.

6.4 - Os custos da mão de obra de manutenção preventiva ou corretiva serão suportados pela CONTRATADA.

SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1 – Efetuar o pagamento do valor contratado no dia previsto neste instrumento.

7.2 – Zelar pelos equipamentos locados, cuidando para que seus funcionários ou prestadores de serviços que trabalharem no local não molhem, respinguem de tinta ou outros produtos ou provoquem quebra ou avaria dos equipamentos locados.

7.3 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por ação de meliantes, bem como motivos de força maior (vendaval, tempestades, inundações, terremotos, incêndios, bombardeios, etc.), que impeçam a comunicação do alarme.

7.4 - Cabe ao CONTRATANTE por meio de senha, acionar o sistema (ligar o alarme) para que se possa realizar o monitoramento remoto.

OITAVA– DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou nos casos previstos no art. 65 e seguintes, bem como do art.77 e seguintes, todos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

9.2- A aplicação das penalidades é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, facultada a defesa à contratada no respectivo processo.

9.3 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária de:

9.3.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

9.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

9.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - O valor global do contrato será definido como sendo o valor total mensal da proposta comercial multiplicado pelo número de meses de duração deste Contrato.

9.5 - A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa quando efetivar o pagamento se for o caso.

DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente Contrato salvo na hipótese de prorrogação do mesmo, mediante Termo Aditivo, oportunidade em que o preço dos serviços será reajustado pelo IGPM verificado no período de vigência do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que cumpra as finalidades legais.

Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

CONTRATANTE : _____

**Ver. Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

CONTRATADA.: _____

**Arnaldo de Vasconcelos Barbosa
Brintel Monitoramento e Segurança Ltda**

